



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Ofício nº 267/2025/GP

Sapezal-MT, 12 agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Sr.
Antônio Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 004/2025.

Excelentíssimo Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 004/2025**, para apreciação em Regime de Urgência.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, e elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 004/2025

Finanças, Orçamento e Fiscalização
Legislação Justiça e Redação Final
Sapezal-MT, 12 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, que tem por objetivo alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 14, de 28 de maio de 2014, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposta tem como objetivo principal corrigir uma significativa discrepância identificada entre os valores das taxas de licenciamento ambiental cobradas pelo Município de Sapezal e aquelas praticadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). Na fórmula atualmente vigente, observa-se um superfaturamento expressivo nas taxas municipais, onde, em casos concretos, um confinamento de bovinos com capacidade de 1.500 (mil e quinhentas) cabeças, que é o máximo que o município possui competência ambiental para licenciar, pagaria RS 15.361,13 (quinze mil trezentos e sessenta e um reais e treze centavos) para licenciamento junto à SEMA, enquanto no município o valor seria de RS 59.669,49 (cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) quando o mesmo procedimento é realizado no âmbito municipal.

Esta desproporção tem gerado efeitos negativos para o desenvolvimento econômico local, uma vez que desestimula os empreendedores a realizarem o licenciamento ambiental no município, optando por fazê-lo diretamente na esfera estadual ou, em casos mais graves, desistindo de investir em nosso território.

A alteração proposta na fórmula de cálculo para criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos), equinos e avestruz visa estabelecer valores mais equilibrados. Com a nova fórmula, as taxas municipais passarão a corresponder a aproximadamente 60% do valor cobrado pela SEMA, tornando-se 40% mais baratas que as praticadas no âmbito estadual. Esta redução significativa mantém-se alinhada ao padrão estabelecido na própria lei municipal, garantindo valores justos aos empreendedores locais.

Cabe ressaltar que a última atualização da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) ampliou a capacidade e a competência dos municípios para licenciar a atividade objeto de alteração deste projeto de lei, reforçando a necessidade de adequação de nossa legislação para que possamos exercer plenamente esta prerrogativa.

Importante destacar que esta modificação não representa qualquer flexibilização nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

critérios técnicos de análise ambiental, mantendo-se o rigor necessário para a preservação do meio ambiente, apenas corrigindo uma distorção econômica que prejudica o município e os empreendedores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço para o desenvolvimento sustentável de nosso município.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

ALTERA ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o item a.3, do Anexo III da Lei Complementar nº 14, de 28 de maio de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ a.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

Pr (URS/SAPEZAL) = 8,68 + 0,009 x Nc.

-Pr = preço das licenças em URS/SAPEZAL-MT;

-Nc = número de cabeças”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 12 de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal